



Processo Licitatório nº 029/2023

Tomada de Preços nº 002/2023

Contrato Administrativo nº 029/B/2023

**CONTRATO PARA A EXECUÇÃO DE OBRA: LOTE 02 –
CONSTRUÇÃO DE PORTAL DE ENTRADA AREA DE LAZER
(RECURSO FEDERAL), QUE ENTRE SI PACTUAM O
MUNICÍPIO DE BARRINHA E A EMPRESA NECA
ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA**

Aos 07 (sete) dias do mês de junho de 2023 (dois mil e vinte e três), nesta cidade de Barrinha, Estado de São Paulo, no Gabinete da Prefeita Municipal, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado o **MUNICÍPIO DE BARRINHA**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.370.087/0001-27, com sede executiva na Prefeitura Municipal, sita à Praça Antônio Prado, nº 70, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. JOSÉ MARCOS MARTINS**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 11.018.341-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 002.717.838-26, residente e domiciliado na cidade de Barrinha/SP, na Rua Rafael Brunini, nº 75, Vila Recreio, doravante designado, **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **NECA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA**, com sede na cidade de RIBEIRAO PRETO/SP, na Rua ANTONIO BUZATTO , nº 115, Bairro ENGENHEIRO CARLOS LACERDA CHAVES, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.473.665/0001-31, neste ato legalmente representada pelo Sr. **SILVIO SANTOS MONTEIRO**, nacionalidade BRASILEIRO, estado civil SOLTEIRO, profissão EMPRESÁRIO, portador da cédula de identidade RG nº 57.161.240-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 055.868.186-71, residente e domiciliado na cidade de RIBEIRÃO PRETO/SP, na AVENIDA NORMA VALERIO CORREA, nº 1200, BLOCO 1, APARTAMENTO 107, Bairro JARDIM BOTANICO, doravante designada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações; têm justo e combinado entre si, o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, decorrente da **Tomada de Preços nº 002/2023**, seus anexos



e a proposta vencedora do certame de licitação, aos quais se vinculam, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - A "Contratante", em decorrência da homologação e adjudicação que lhe foi feita na licitação aberta pelo Processo Licitatório nº 029/2023, da Tomada de Preços nº 002/2023, conforme Edital nº 029/2023 de 12 de abril de 2023 pactua com a "Contratada" a **EXECUÇÃO DE OBRA: LOTE 02 – CONSTRUÇÃO DE PORTAL DE ENTRADA AREA DE LAZER (RECURSO FEDERAL)**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO - Os serviços, objeto do presente Contrato, serão executados sob o regime de execução indireta e empreitada por menor preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS –

1. Os preços, fixos e irrevogáveis, incluem todas as variações de quantidades, devendo ser consideradas inclusas as etapas, atividades e serviços que, não constando das planilhas de orçamentos, estejam previstos nos projetos e/ou memoriais, ou seja, tecnicamente recomendáveis. A data base é a da apresentação das propostas.

§ 1º - Os preços incluem todos os custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive o custo dos vigias noturnos, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

§ 2º - As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor global do LOTE 02 – CONSTRUÇÃO DE PORTAL DE ENTRADA AREA DE LAZER (RECURSO FEDERAL), R\$ 353.033,42 (trezentos e cinquenta e três mil e trinta e três reais e quarenta e dois centavos).



CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS

4.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a aprovação da medição integral **(não serão aceitas medições fracionadas)** de cada parcela da obra pelo engenheiro e fiscal de contratos, seguindo-se escorreitamente o cronograma físico-financeiro da obra.

4.1.1- A nota fiscal deverá ser emitida com a descrição correta do objeto, e na mesma deverá constar o nº do Processo de Licitação e o nº da Tomada de Preços pertencente, e seguir junto com a medição confirmada pelo engenheiro e pelo fiscal de contratos do município.

4.1.1.1- **A licitante vencedora deverá constar na nota fiscal o número da Conta Bancária, para fins de pagamento, através de depósito bancário.**

4.1.2- A liberação do pagamento do valor final condiciona-se à apresentação, pela CONTRATADA, do comprovante de inscrição da obra no INSS e CND(s) (se for necessário), ficando a CONTRATANTE autorizada a reter os valores devidos ao INSS.

4.1.3- A nota fiscal/fatura que apresentar incorreções será devolvida à empresa contratada para a devida correção e/ou substituição, sendo que a fruição do prazo para pagamento iniciará somente após reapresentação da nota fiscal regularmente apresentada.

4.1.3.1- Somente será aceita nota fiscal eletrônica de acordo com o protocolo ICMS 42, 03 de julho de 2009.

4.2 – Tendo em vista que o objeto dos lotes será custeado por recursos oriundos de convênio, eventuais atrasos nos pagamentos que tenha por fato gerador o



atraso na liberação dos recursos por parte do **ÓRGÃO CONCEDENTE**, não ensejarão à **CONTRATADA** direito de pleitear qualquer tipo de reembolso ou indenização ante a **CONTRATANTE**.

4.3- Com exceção do disposto na cláusula 4.2, havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – O objeto do presente certame licitatório será custeado pelas seguintes dotações orçamentárias:

EDUCAÇÃO E CULTURA

02.03.02.12.3670009.1115 – 4.4.90.51 – Obras e instalações; ficha: 1341.

EDUCAÇÃO E CULTURA - FEDERAL

02.03.02.12.3670009.1115 – 4.4.90.51 – Obras e instalações; ficha: 1343

EDUCAÇÃO E CULTURA - ESTADUAL

02.03.05.12.3670009.1115 – 4.4.90.51 – Obras e instalações; ficha: 1344.

SERVIÇOS MUNICIPAIS

02.07.01.15.4520019.1112 – 4.4.90.51 – Obras e instalações; ficha: 1335.

SERVIÇOS MUNICIPAIS - FEDERAL

02.07.01.15.4520019.1112 – 4.4.90.51 – Obras e instalações; ficha: 1334.

ASSISTENCIA SOCIAL - FEDERAL

02.06.01.08.2440018.1108 – 4.4.90.51 – Obras e instalações; ficha: 1290.



ASSISTENCIA SOCIAL - ESTADUAL

02.06.01.08.2440018.1108 – 4.4.90.51 – Obras e instalações; ficha: 1291.

SERVIÇOS MUNICIPAIS - FEDERAL

02.07.01.15.4520019.1111 – 4.4.90.51 – Obras e instalações; ficha: 1331.

SERVIÇOS MUNICIPAIS - FEDERAL

02.07.01.15.4520019.1111 – 4.4.90.51 – Obras e instalações; ficha: 1332.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO – O prazo de execução da obra objeto desta Tomada de Preços será contado a partir da assinatura do futuro contrato a ser celebrado e mediante a ordem de serviço expedida pelo Departamento de Obras e Serviços, devendo a empresa CONTRATADA concluir os trabalhos conforme segue:

6.1.1 - LOTE 01 - REFORMA DO “CAEME” (RECURSO ESTADUAL E FEDERAL).

14.1.1.1 - Prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da expedição da Ordem de Serviços para a execução total do objeto, dividido em 3 medições conforme segue: 1ª medição em 60 dias; 2ª medição em 120 dias; 3ª medição em 180 dias.

6.1.2 - LOTE 02 – CONSTRUÇÃO DE PORTAL DE ENTRADA AREA DE LAZER (RECURSO FEDERAL).

6.1.2.1 - Prazo de 04 (quatro) meses a contar da expedição da Ordem de Serviços para a execução total do objeto, dividido em 4 medições conforme segue: 1ª medição em 01 mês; 2ª medição em 02 meses; 3ª medição em 03 meses; 4ª medição em 04 meses.



6.1.3 - LOTE 03 – REFORMA DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS (RECURSO FEDERAL).

6.1.3.1 – Medição única no prazo de 30 (trinta) dias a contar da expedição da Ordem de Serviços para a execução total do objeto.

6.1.4 - LOTE 04 - INSTALAÇÕES DE BANCOS NAS PRAÇAS E PARQUES (RECURSO ESTADUAL E FEDERAL)

6.1.4.1 - Prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da expedição da Ordem de Serviços para a execução total do objeto, dividido em 2 medições conforme segue: 1ª medição em 30 dias; 2ª medição em 60 dias;

6.1.3.1.1- Para efeito de execução contratual os prazos a ser considerados serão os acima mencionados, sendo inaplicável qualquer outro que venha dispor de forma diferida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DE PRAZOS - O prazo de início e término da obra poderá ser prorrogado, por aditivo contratual, se comprovadamente ocorrerem às circunstâncias a seguir descritas:

a) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranha à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;

b) Interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho exclusivamente por ordem e no interesse da CONTRATANTE;



c) Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;

d) Omissão ou atraso de providências administrativas por parte da CONTRATANTE, essenciais ao início dos serviços ou seu desenvolvimento normal.

CLÁUSULA OITAVA - DO PESSOAL - O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com a CONTRATANTE e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, sendo tudo da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA. No caso de vir a CONTRATANTE a ser denunciada judicialmente, a CONTRATADA a ressarcirá de qualquer despesa que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar.

CLÁUSULA NONA - DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS – A medição dos serviços contratados será realizada em consonância ao cronograma físico-financeiro que compõe o edital e proposta apresentada, refletindo a quantidade dos serviços efetivamente executados. A contratada deverá requerer o recebimento e aprovação da obra executada a qual será atestada pelo engenheiro a ser previamente indicado pela CONTRATANTE e pelo(a) fiscal de contratos nomeado(a).

PARÁGRAFO ÚNICO - Aprovada a medição, a CONTRATADA poderá emitir fatura referente ao serviço medido. A medição e pagamento dos serviços deverá estar em consonância com o cronograma físico financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO –

1. A Contratada deverá solicitar, através de correspondência, em 03 (três) vias, protocoladas na seção de Protocolo do Município, o recebimento da obra, tendo a Administração o prazo de 10 (dez) dias para lavrar o Termo de Recebimento Provisório.



2. O Termo de Recebimento provisório somente será lavrado se toda a obra estiver concluída e aceita pela Administração e, quando em contrário, será lavrado Termo de Não Recebimento, anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a Contratada, após, atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento das sobras.

1. Decorridos 10 (dez) dias da expedição do Termo de Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a Administração lavrará o Termo de Recebimento Definitivo, cuja data será o referencial para a análise do prazo contratual.

2. O Termo de encerramento das obrigações contratuais será emitido após a apresentação da CND – Certidão Negativa de Débitos do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, referente à obra contratada, SE HOUVER NECESSIDADE.

5. O prazo máximo para a apresentação da CND será de 10 (dez) dias da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, decorrido o qual a Administração emitirá o Termo de Encerramento das Obrigações. Em caso da não apresentação será imposta multa equivalente a até 2% (dois) por cento do valor do contrato, ficando a Contratante autorizada a reter os valores devidos aos Órgãos competentes.

6. Após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo, do cumprimento de todas as obrigações estabelecidas no contrato por parte da contratante e da contratada e após o atendimento ao disposto no subitem 11 “d”, lavrar-se-á o Termo de Encerramento de Obrigações Contratuais no prazo de 10 (dez) dias do atendimento de todas as condições estabelecidas neste item.

7. Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo e de Encerramento das Obrigações Contratuais não eximirão a contratada das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.



8. A contratada fica obrigada pelo período de 05 (cinco) anos, contados a partir do recebimento da obra, a reparar, às suas custas, qualquer defeito quando decorrente de falha técnica, devidamente comprovada na execução das obras, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceitua o **artigo 618 do Código Civil Brasileiro de 2002.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A CONTRATADA obriga-se a:

a) Adequar o projeto básico às condições específicas da obra, elaborando os projetos complementares necessários;

b) Apresentar projeto e materiais oferecidos dentro das especificações exigidas;

c) Dar início à execução dos serviços imediatamente, após a assinatura do Contrato e expedição da respectiva Ordem de Serviços;

d) Inscrever a obra no INSS (**se houver necessidade**);

e) Providenciar a ART ou RRT da obra e do correspondente projeto e apresentar a CONTRATANTE antes da mobilização do canteiro de obras;

f) Manter preposto legalmente habilitado pelo CREA ou CAU na direção da obra;

g) Substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o pessoal cuja presença no local dos serviços for julgada inconveniente pela CONTRATANTE;

h) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado;



i) Conduzir os serviços em estrita observância às disposições da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpos e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

j) Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento e os que apresentarem defeitos de material ou vício de prestação, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

k) Responder por qualquer acidente de trabalho durante execução das obras e serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danos, defeitos ou incorreções da obra ou dos bens do Estado e/ou da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos na via pública junto à obra; ou em decorrência dela;

l) Acatar todas as normas e procedimentos de segurança e medicina do trabalho do local da obra, inclusive fornecendo e mantendo rigoroso controle sobre o uso obrigatório e adequado de equipamentos de proteção individual exigidos por lei, especialmente os previstos das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, cuja aquisição, posse e manutenção, são de sua inteira responsabilidade;

m) Comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

n) Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens próprios ou de terceiros;



o) Arcar com todos os custos das demolições, reparações e reconstruções que seja obrigada a fazer em consequência de negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais;

p) Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada na obra, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços ora contratados, isentando expressamente, neste ato, a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades por estes encargos;

q) Substituir a CONTRATANTE, requerendo inclusive a exclusão desta, em todas as ações trabalhistas, tributárias e/ou indenizatórias nas quais esta última for citada/notificada como única ré ou em litisconsórcio e desde que tenha por objeto o reconhecimento de vínculo entre os seus trabalhadores e a CONTRATANTE, ou discussão de quaisquer direitos de origem trabalhista ou não, relativa ao período em que se verificou a execução da obra ora CONTRATADA, acompanhando-a em todos os seus termos e responsabilizando-se por todos os ônus dela decorrentes, notadamente pelas condenações, custas, honorários e demais despesas processuais, subsistindo essa obrigação durante a vigência da avença firmada.

r) Arcar com todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre este contrato, bem como a sua atividade de prestadora, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por Lei;

s) Fornecer à CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil após o vencimento estabelecido em Lei para recolhimento das contribuições devidas ao INSS, cópias dos respectivos comprovantes de pagamentos correspondentes à execução dos serviços,



sob pena de retenção dos valores devidos àquele Instituto; o pagamento de cada medição ficará condicionado ao atendimento da exigência encartada.

a) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra ou serviço, observado o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do Contrato, conforme previsto no artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

b) Manter no local dos serviços o Livro de Ocorrências e, para uso exclusivo da Administração, um jogo completo de todos os documentos técnicos, devendo a CONTRATADA elaborar, a partir da data de início da mobilização no canteiro de obras, diariamente (impreterivelmente até as 10 h do dia seguinte), relatório Diário de Obra, enquanto perdurar o presente instrumento contratual.

c) Manter no local da execução da obra, cópia da ficha de registro de empregado de cada um dos que estejam a realizar o objeto deste contrato.

d) Responder cível e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração ou a terceiros em geral.

x) RESSARCIR a CONTRATANTE de todos os danos que o seu pessoal ou seus prepostos venham a causar ao patrimônio da CONTRATANTE obra, bem como qualquer outro prejuízo que venha a ser reclamado e seja de sua responsabilidade.

z) A emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

z1) A Contratante deverá entregar, diariamente, à fiscalização da prefeitura um impresso registrando as ocorrências e quadros pessoais diárias, denominando Relatório Diário de Obra, que será rubricado pela fiscalização da prefeitura e pela contratante. A



não entrega do RDO até as 10:00 do sai seguinte, resultará em infração a contratante, e sua reincidência em multas e penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução da obra;

b) Promover a conferência e o processamento das medições dos serviços executados, bem como efetuar os pagamentos devidos; e liberar o local para execução dos serviços na data de assinatura deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO - A rescisão contratual poderá ser punitiva ou amigável.

§ 1º - A rescisão punitiva ocorrerá por ato unilateral e formal da CONTRATANTE nos casos a seguir enumerados:

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) Lentidão do cumprimento do Contrato, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra nos prazos estipulados;

c) Atraso injustificado no início da obra;

d) Paralisação não autorizada da obra;

e) Cessão ou transferência deste ajuste, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada;



f) Não atendimento das determinações da CONTRATANTE, ou seu preposto, no acompanhamento e fiscalização da obra, assim como a de seus superiores;

g) Cometimento reiterado de faltas na execução da obra; e decretação de falência ou instauração de insolvência civil, alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, em prejuízo da execução do contrato;

§ 2º - A rescisão amigável ocorrerá por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e será reduzida a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

§ 3º - Nos demais casos de rescisão, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 4º - A rescisão por não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos, acarretará mais as seguintes consequências:

a) Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE;

b) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal, empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade; e retenção de outros créditos da contratada, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES



14.1 - Salvo ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devida e formalmente justificados/comprovados, o não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades, cuja aplicação de uma não excluirá a de outra, visto serem todas autônomas:

14.2 - Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo da CONTRATANTE, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente;

14.3 - Pelo atraso injustificado durante a execução ou na entrega do objeto da licitação, sendo inclusive aplicado para cada medição realizada:

14.3.1. Até 04 (quatro) dias, multa de 04% (quatro por cento) sobre o valor da obrigação;

14.3.2. De 05 (cinco) a 08 (oito) dias, multa de 06% (seis por cento) sobre o valor da obrigação;

14.3.3. De 09 (nove) a 10 (dez) dias, multa de 08% (oito por cento) sobre o valor da obrigação;

14.3.4. Superior a 10 (dez) dias, cancelamento do Contrato, e aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação além da aplicação das multas e demais penalidades avençadas acima. A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato por qualquer um dos motivos elencados na cláusula décima terceira e seus parágrafos, bem como aplicar à contratada suspensão temporária ao direito de licitar e de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

14.3.5 - A inexecução parcial (que implicar na rescisão unilateral do contrato) ou total do ajuste ensejará em desfavor da contratada a aplicação de multa à razão de 10% (dez por cento) do valor da obra, observando – se a proporcionalidade de parte do



contrato cumprido, sem prejuízo, em qualquer caso, das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A reiteração do atraso injustificado indicado nas hipóteses do item 14.3.1, 14.3.2 e 14.3.3 (limitado à 03 (três) eventos apurados de forma cumulativa) ou a recusa injustificada da prestação, materializará a inexecução total do contrato, sendo promovida a rescisão da avença e respectiva aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente de todos os itens e quantitativos ainda não executados.

14.4 - Pela entrega de objeto em desconformidade:

14.4.1) 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto entregue (sendo aplicável também à cada medição realizada) com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

14.5 – Pela recusa em assinar o contrato:

14.5.1) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, bem como a recusa injustificada para iniciar os trabalhos após a emissão da Ordem de Serviços **caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida**, sendo aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

14.6. Declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da CONTRATANTE, devendo o referido ato ser publicado no Diário Oficial do Estado.



§ 1º - As penalidades moratórias serão, sempre que possível, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA.

§ 2º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, mas sim moratório, conseqüentemente, o seu pagamento não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE ou a TERCEIROS, em decorrência da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - Aplica-se a este Contrato e, principalmente, aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1.993, Lei Federal nº 8.883, de 8 de Junho de 1.994 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LICITAÇÃO - Para execução da obra objeto deste contrato foi realizada licitação na modalidade de Tomada de Preços, registrada sob o nº 002/2023, cujos atos encontram-se no Processo Licitatório nº 029/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FISCAL DE CONTRATOS - A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela Contratante através do(a) fiscal de contratos, **o(a) Senhor(a) THIAGO BOVO, nomeado(a) pela portaria nº 017/2023 DE 22 DE MAIO DE 2023,** que poderá, a qualquer tempo, solicitar informações e esclarecimentos que julgar cabível, bem como determinar que a Contratada sane vícios ou falhas ocorridas.

17.1 - Conforme determinado pelo artigo 67, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, o representante da Administração (fiscal de contratos) anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

17.2 - O não atendimento da exigência supracitada ensejará a apuração de reponsabilidade.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO – Fica eleito o Foro da Comarca de Sertãozinho/SP, com exclusão de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato, que não forem resolvidas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO SUPORTE LEGAL – Este contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – Ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, as demais cláusulas e condições da Tomada de Preços nº 002/2023, bem como seus anexos e demais declarações, e a proposta da “Contratada” que devidamente rubricados, se encontram acostados ao processo licitatório.

Barrinha/SP, 07 de JUNHO de 2023.

JOSÉ MARCOS MARTINS

Prefeito Municipal

“Contratante”

NECA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

Silvio Santos Monteiro

“Contratada”

Testemunhas:



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE BARRINHA**

CONTRATADO: **NECA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **029/B/2023**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS: LOTE 02 – CONSTRUÇÃO DE PORTAL DE ENTRADA AREA DE LAZER (RECURSO FEDERAL); EM CONFORMIDADE COM O EDITAL REGULADOR DO CERTAME.**

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



LOCAL e DATA: BARRINHA, 07 DE JUNHO DE 2023

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: JOSÉ MARCOS MARTINS

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 002.717.838-26

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: JOSÉ MARCOS MARTINS

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 002.717.838-26

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: JOSÉ MARCOS MARTINS

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 002.717.838-26

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: SILVIO SANTOS MONTEIRO

Cargo: SÓCIO

CPF: 055.868.186-71

E-mail: engenharianeca@gmail.com

Telefone: (16) 99718-0934

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: JOSÉ MARCOS MARTINS

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 002.717.838-26

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.